Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 às 18:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3477011: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO OBJETO: CANCELAMENTO DE ISS, ALVARÁ SANITÁRIO E TFLF E CANCELAMENTO DE CADASTRO ECONÔMICO PROCESSO Nº 3697/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3477011

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SOLICITANTE: FRANCIELE CRISTINA STUHLERT
CPF: 082.379.639-62
OBJETO: CANCELAMENTO DE ISS, ALVARÁ SANITÁRIO E TFLF e CANCELAMENTO DE CADASTRO ECONÔMICO
Processo nº 3697/2021

PARECER

Trata-se de requerimento administrativo efetuado pela contribuinte acima mencionada solicitando o cancelamento de débitos lançados por ausência de fato gerador atinentes aos débitos inscritos em dívida ativa, tendo em vista a ausência de fato gerador e duplicidade do cadastro, alegando que está recolhendo tais tributos por meio da pessoa jurídica da qual é proprietária, pedindo também a baixa do cadastro de profissional liberal, uma vez da inatividade.

Manifestação da Diretoria de Tributos acostadas aos autos.

Acostou documentos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

A taxa é um tributo vinculado a contraprestação de um serviço ou disponibilização do mesmo nos casos do exercício de Poder de Polícia, defluindo do Código Tributário Nacional a seguinte regra:

> "*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*
>
> *Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.*"

De outro lado, o mesmo diploma (Código Tributário Nacional) reza que:

> Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
> IV - quando se comprove falsidade, **erro** ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

A análise dos autos evidencia que houve lançamento em duplicidade, na forma como postulado pelo requerente.

A Manifestação da Diretoria de Tributos dá conta de que a profissional liberal não emitiu Notas Fiscais e que o cadastro não teve movimento desde a constituição da pessoa jurídica.

No caso dos autos, o lançamento em duplicidade pode ser perfeitamente revisado de ofício pela própria autoridade administrativa, conforme deflui da letra do dispositivo acima transcrito.

Comprovado o *bis in idem* diante do lançamento duplo, deve ser anulado o lançamento que ocorreu de forma indevida, visto que o fato gerador operou-se apenas uma única vez, não havendo portanto a perfectibilização de todos os elementos constitutivos da obrigação e do crédito tributário quanto ao lançamento supracitado.

O *bis in idem* é um fenômeno do direito que consiste na repetição (*bis*) de uma sanção sobre mesmo fato (*in idem*).

Ademais, dispõe o Código Civil:

Do Enriquecimento Sem Causa

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

No caso dos autos, diante dos documentos encartados dando conta de que houve lançamento em duplicidade, tenho que o pedido merece provimento para se anular os débitos em aberto, nos termos pleiteados.

Ante o exposto é o PARECER pelo DEFERIMENTO dos pedidos, para se anular os débitos inscritos em dívida ativa, nos termos pleiteados, bem como seja desativado o Cadastro Econômico de Profissional Liberal registrado sob nº 3350.

Ao Sr. Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste singelo parecer:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de Setembro de 2021.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado – OAB/SC 17.721
Portaria 679/08

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SOLICITANTE: FRANCIELE CRISTINA STUHLERT
CPF: 082.379.639-62
OBJETO: CANCELAMENTO DE ISS, ALVARÁ SANITÁRIO E TFLF e CANCELAMENTO DE CADASTRO ECONÔMICO
Processo nº 3697/2021

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo efetuado pela contribuinte acima mencionada solicitando o cancelamento de débitos lançados por ausência de fato gerador atinentes aos débitos inscritos em dívida ativa, tendo em vista a ausência de fato gerador e duplicidade do cadastro, alegando que está recolhendo tais tributos por meio da pessoa jurídica da qual é proprietária, pedindo também a baixa do cadastro de profissional liberal, uma vez da inatividade.

Manifestação da Diretoria de Tributos acostadas aos autos.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido as razões entabuladas no parecer jurídico encartado aos autos as quais utilizo como fundamento e por tais razões JULGO PROCEDENTES os pedidos, e determino a ANULAÇÃO dos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos pleiteados, bem como seja desativado o Cadastro Econômico de Profissional Liberal registrado sob nº 3350.

Adote-se as medidas de praxe ao cumprimento da presente decisão.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 28 de setembro de 2021.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda